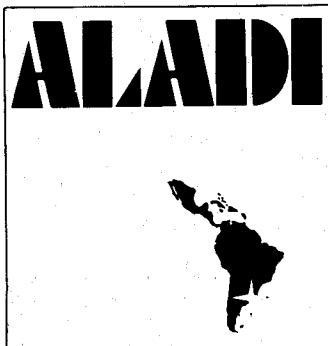


Consejo de Ministros

Segunda reunião
26-27 de abril de 1984
Montevideu - Uruguai



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

1105

AMPLIAÇÃO DAS LISTAS DE
ABERTURA DE MERCADOS

ALADI/CM/II/PR 3
26 de abril de 1984

PROJETO DE RESOLUÇÃO 3

O CONSELHO de MINISTROS das RELAÇÕES EXTERIORES,

TENDO EM VISTA O artigo 18 do Tratado de Montevideu 1980 e o artigo 8o. dos acordos regionais de abertura de mercados em favor de Bolívia, Equador e Paraguai,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os países-membros negociarão e formalizarão, durante o Sétimo Período de Sessões Extraordinárias da Conferência, a ampliação das listas de abertura de mercados em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

Para tais efeitos, estabelece-se como meta mínima uma ampliação de 20 por cento do número de produtos que cada país-membro outorgou a cada um dos países de menor desenvolvimento econômico relativo nos acordos de alcance regional. Cada país-membro alcançará o cumprimento dessa meta seja mediante a outorga de produtos já incorporados por outros países-membros às listas de abertura de mercados seja mediante a inclusão de novos produtos.

SEGUNDO.- Sem prejuízo das negociações que deverão realizar-se nos períodos de sessões ordinárias da Conferência, conforme o artigo 8o. dos acordos de alcance regional nos. 1, 2 e 3, os países-membros poderão ampliar, mediante negociações, as listas de abertura de mercados em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo por ocasião dos períodos de sessões extraordinárias da Conferência.

Tais negociações referir-se-ão à outorga, por parte de cada país-membro, de produtos já incorporados por outros países-membros às listas de abertura de mercados, à inclusão de novos produtos e à ampliação ou eliminação de quotas. Os resultados das negociações serão formalizados durante os respectivos períodos de sessões da Conferência.

//

TERCEIRO.- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, no caso de produtos incorporados com quotas às listas de abertura de mercados, o país de menor desenvolvimento econômico relativo beneficiário poderá solicitar ao país outorgante a realização de negociações para ampliação da quota, em volume ou valor, quando esta tiver sido totalmente coberta.
